



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR:

BETO MANSUR (PP/SP)

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 35 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, a seguinte redação:
“Art. 35. Os gasodutos de transferência e de produção estão sujeitos ao regime de livre acesso previsto nesta Lei, em caráter temporário, mediante prévio ajuste entre os titulares e interessados, que deverá dispor sobre sua periodicidade e condições em razão da disponibilidade da capacidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Os gasodutos de transferência e de produção podem sujeitar-se ao regime de livre acesso, porém, por sua natureza, esse acesso deve operar-se em caráter temporário para sua adequação à disponibilização de sua capacidade ociosa. Tal proposição tem por objetivo o uso eficiente da malha dutoviária e o aproveitamento da infra-estrutura existente e a ser implementada para a movimentação do gás natural, sem prejuízo do direito de o produtor e o usuário final utilizar tal estrutura para a movimentação de gás natural para seu consumo próprio.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR